

DISPOSIÇÃO FÍSICA DO PLENÁRIO DO JÚRI

Alanis Marcela Carvalho Matzembacher. Aluna do 9º período do curso de Direito da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2020-2021). Giulia Araújo de Avelar Bandini. Aluna do 5º período do curso de Direito da FAE Centro Universitário. Voluntária do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2020-2021). Rodrigo Fauz Pereira e Silva. Doutor em Neurociências pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor da FAE Centro Universitário.

Contatos: alanis_m@hotmail.com
bangiulia@gmail.com
rodrigo.fauz@fae.edu

RESUMO

O tribunal do júri possui um caráter democrático e se fundamenta na possibilidade de decisões mais humanas. O julgamento, dentro de um jogo cênico, é composto por jurados, juiz, acusação e defesa. Esta, porém, no plano físico, e, conseqüentemente, linguístico, encontra-se em posição desfavorável em relação à acusação. Logo, objetiva-se com a pesquisa discorrer a respeito da arquitetura do Tribunal do Júri, levando em consideração a disposição da defesa e do membro do Ministério Público, de forma a viabilizar verdadeira paridade de armas. Analisar-se-á também se a arquitetura atual viola preceitos constitucionais, ou ainda influencia na própria formação da convicção dos jurados. Por último, investigar-se-á a possibilidade de alteração física do plenário, com foco na comarca de Curitiba – Estado do Paraná.

Palavras-chave: Tribunal do Júri. Arquitetura. Direito Processual Penal. Direito Penal. Simbologia